



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Rua Erich Gielow, 35 – Centro – Luiz Alves – CEP 89.115.000  
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273  
pmla@terra.com.br

**PARECER JURIDICO – 014/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 05/2015**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Prevensul Comercial e Serviços Ltda., contra decisão que a inabilitou para prosseguir no certame em razão de ausência de apresentação de notas explicativas de suas demonstrações contábeis.

Inconformada com a decisão que a inabilitou para o prosseguimento no certame em razão da ausência de apresentação de notas explicativas, a empresa Prevensul, apresentou, no dia 11/02/2016, recurso contra a referida decisão.

**Da intempestividade do Recurso**

Conforme consta da Ata de Reunião da Comissão de Licitação, ocorrida **no dia 1º/02/2016**, houve a desclassificação de todos os participantes do certame.

Da referida decisão, a Recorrente interpôs recurso, sendo o mesmo protocolado no dia 11/02/2016, às 08h15min.

Referido recurso é, portanto, intempestivo.

Isso porque dispõe a Lei 8.666/93, em seu artigo 109, inciso I, alínea "a", que:

**“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;”**

Conforme mencionado, a ata em questão restou lavrada no dia 1º/02/2016, iniciando-se aí o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso.

Considerando que no dia 08 de fevereiro de 2016, por força do Decreto Municipal nº 06/2016, foi fixado ponto facultativo no Município, o último dia útil para a apresentação do recurso, era o dia 10/02/2016.

Como dito, a Recorrente apresentou seu inconformismo no dia 11/02/2016, portanto, fora do prazo legal.

Dessa forma, considerando a intempestividade do recurso, opino no sentido de não recebimento do mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, 35 – Centro – Luiz Alves – CEP 89.115.000*  
*CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273*  
*pmla@terra.com.br*

Essa manifestação, registre-se por derradeiro, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca do referido pacto, sendo a decisão da Comissão de Licitação, soberana.

É este o meu parecer.

S.M.J.

Luiz Alves, 12 de fevereiro de 2016.

  
**SANDRO ARNALDO HENZ – OAB/SC 13.166**  
Procurador Geral do Município